



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 003/2016

Pelo presente instrumento, a Câmara do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná estabelecida Rua Melissa, nº 333, centro, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.687.860/0001-32 neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente Sr. Samuel Messias dos Santos, portador do RG portador da Carteira de Identidade nº 7.538.367-3 SSP-PR e CPF nº 027.152.719-64, aqui denominado contratante, e de outro lado, a empresa Spin Sistemas Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.315.888/0001-38, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Carlos de Carvalho, nº 3613, 2º andar, CEP 85.801-130, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado contratada, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no edital de licitação Modalidade Tomada de Preço nº 002/2016, homologada em 15 de junho de /2016 como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas (software) compreendendo a implantação, configurações e conversão de dados, licença de uso (locação) mensal, treinamentos à usuários, suporte técnico após implantação, com as seguintes especificações:

- a) Sistemas de contabilidade aplicada ao setor público, LRF e orçamento;
- b) Sistema de controle de patrimônio público;
- c) Sistema de folha de pagamento;
- d) Sistema de controle de protocolo;
- e) Sistema de controle de frotas;
- f) Sistema de controle de compras, licitações e contratos;
- g) Sistema de transparência (lei 131/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 47.423,25 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) assim especificados.

a) Pelos prestações de serviços de implantação configurações de sistemas e conversão de dados, será pago a quantia total de R\$ 0,00 (zero), treinamento a usuários: 08 (oito) usuários será pago R\$ 1.838,25 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) por 28h30min (vinte e oito hora e trinta minutos) em parcela única até o dia 5º (quinto) dia útil da conclusão dos serviços.

b) Pelos prestações serviços de suporte técnico após a implantação para atendimento in loco será pago o valor de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) por 48 (quarenta e oito) horas técnicas pelo período contratual (12 meses) até o dia 05 do mês subsequente do mês da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

c) Pela prestação dos serviços de licença de uso (locação) dos sistemas (software) será pago à contratada um total de R\$ 41.817,00 (quarenta e um mil oitocentos e dezessete reais) pelo período de 12 meses, em parcelas mensais R\$ 3.484,75 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), até o dia 05 do mês subsequente mês da prestação de serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na sede da Câmara Municipal de Nova Aurora mediante depósito em conta corrente da contratada através de nota fiscal, preenchida sem rasuras, apresentada com antecedência mínima de (cinco) 5 dias das datas de pagamentos prevista na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é obrigada, apresentar na data da entrega da Nota fiscal, as certidões validas relativo prova de regularidade referente à seguridade social (CND) prova de regularidade referente ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados, somente serão reajustados, se houver extensão contratual, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM (FGV) ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época através de termo aditivo.,

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 01.01 – Câmara municipal

Unidade: 01.01 – Câmara municipal

Despesas: 01.01 – 001.031.001.2.002 – 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – P.J.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é de propriedade da empresa desenvolvedora que contratada, representa na qualidade de revenda que concede à contratante o direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato.

b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. a lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referidos sistemas.

d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) sistema(s), ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS

O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro de 30(trinta) dias após sua instalação e obedecerá aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados.
- b) A contratante indicará o usuário que será o administrador dos sistemas implantados para o treinamento específico.
- c) A contratada realizará o treinamento conforme os cronogramas anexo à proposta apresenta no processo licitatório Tomada de Preço nº 002/2016.
- d) O treinamento constará de apresentação geral de todas as funcionalidades do sistemas bem possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada de manter o sistema devidamente atualizado com as legislação aplicável e normas do tribunal de contas do estado do paraná bem como :

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação aplicáveis , desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES :

Constitui responsabilidade e obrigações da contratada e contratante

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem responsabilidade obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente as especificações do edital de TP nº 002/2016 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no processo de licitação ;
- b) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade
- c) Proceder os treinamento á contratante conforme cronograma.
- d) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- e) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- f) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

g) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem responsabilidades e obrigações do contratante:

- a) efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, na forma e prazos convencionados;
- b) apresentar equipamento de informática destinado a ser o servidor para instalação dos softwares, bem com rede de internet e demais serviços;
- c) emitir a ordem de serviços para as instalações;
- d) indicar os profissionais (usuários) que receberão os treinamentos por módulo de sistemas;
- e) indicar ainda profissional que será registrado como administrador dos sistemas com livre acesso a todos os módulos para as atualizações e demais configurações;
- f) facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- g) designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- h) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - i) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - j) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha de hardware;
 - k) o problemas técnicos relativo ao hardware, (equipamento, internet e outros) a contratante deverá recorrer ao fabricante e ou fornecedor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO APÓS IMPLANTAÇÃO

O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da contratada, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78. da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº 8.666/93



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o contratante e a contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 1 (ano) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posterior verificação, pela contratante, de que ao final do prazo de implantação os sistemas propostos não atenderam às exigências do edital, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando o infrator ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e à devolução de todo e qualquer valor pago, sem prejuízo da imediata rescisão contratual e da convocação das demais proponentes, segundo a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº 02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e o controle por parte da CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Nova Aurora/PR com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

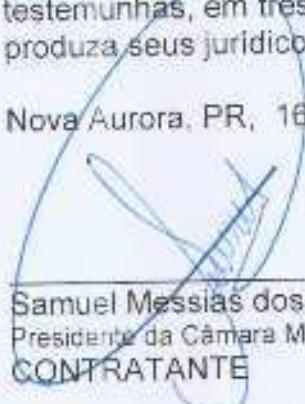


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Aurora, PR, 16 de junho de 2016.


Samuel Messias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATANTE


Mirian Suzete Espinola
Spin Sistemas Ltda. ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Barbara Mendes Richick
RG: 10.597.564-3
CPF: 101.340.829-23


Nome: Samuel Ozorio Bueno
RG: 6.022.387-4
CPF: 842.439.299-04



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2016

Pelo presente instrumento, a Câmara do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná estabelecida Rua Melissa, nº 333, centro, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.687.860//0001-32 neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente Sr. Samuel Messias dos Santos, portador do RG portador da Carteira de Identidade nº 7.538.367-3 SSP-PR e CPF nº 027.152.719-64 aqui denominado contratante, e de outro lado, a empresa Spin Sistemas Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.315.888/0001-38, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Carlos de Carvalho, nº 3613, 2º andar, CEP 85.801-130 por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado contratada, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações e pelas condições estabelecidas no edital de licitação Modalidade Tomada de Preço nº 002/2016, homologada em 15 de junho de /2016 como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas (software) compreendendo a implantação, configurações e conversão de dados, licença de uso (locação) mensal , treinamentos à usuários, suporte técnico após implantação, com as seguintes especificações:

- a) Sistemas de contabilidade aplicada ao setor público, LRF e orçamento
- b) Sistema de controle de patrimônio público
- c) Sistema de folha de pagamento;
- d) Sistema de controle de protocolo;
- e) Sistema de controle de frotas;
- f) Sistema de controle de compras, licitações e contratos;
- g) Sistema de transparência (lei 131/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 47.423,25 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) assim especificados:

a) Pelos prestações de serviços de implantação configurações de sistemas e conversão de dados será pago a quantia total de R\$ 0,00 (zero), treinamento a usuários: 08 (oito) usuários será pago R\$ 1.838,25 (um mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) por 28h30min (vinte e oito hora e trinta minutos) em parcela única até o dia 5º (quinto) dia útil da conclusão dos serviços

b) Pelos prestações serviços de suporte técnico após a implantação para atendimento in loco será pago o valor de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) por 48 (quarenta e oito) horas técnicas pelo período contratual (12 meses) até o dia 05 do mês subsequente do mês da prestação dos serviços .



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

c) Pela prestação dos serviços de licença de uso (locação) dos sistemas (software) será pago à contratada um total de R\$ 41.817,00 (quarenta e um mil oitocentos e dezessete reais) pelo período de 12 meses, em parcelas mensais R\$ 3.484,75 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), até o dia 05 do mês subsequente mês da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na sede da Câmara Municipal de Nova Aurora mediante depósito em conta corrente da contratada através de nota fiscal, preenchida sem rasuras, apresentada com antecedência mínima de (cinco) 5 dias das datas de pagamentos prevista na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é obrigada, apresentar na data da entrega da Nota fiscal, as certidões validas relativo prova de regularidade referente à seguridade social (CND) prova de regularidade referente ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados, somente serão reajustados, se houver extensão contratual, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM (FGV) ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 01.01 – Câmara municipal

Unidade: 01.01 – Câmara municipal

Despesas: 01.01 – 001.031.001.2.002 – 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – P.J.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é de propriedade da empresa desenvolvedora que contratada, representa na qualidade de revenda que concede à contratante o direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato.

b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a lei nº 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referidos sistemas.

d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) sistema(s), ainda que a contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação se de interesse das partes, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO AOS USUÁRIOS

O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro de 30(trinta) dias após sua instalação e obedecerá aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados.
- b) A contratante indicará o usuário que será o administrador dos sistemas implantados para o treinamento específico.
- c) A contratada realizará o treinamento conforme os cronogramas anexo à proposta apresentada no processo licitatório Tomada de Preço nº 002/2016.
- d) O treinamento constará de apresentação geral de todas as funcionalidades do sistemas bem possibilizar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada de manter o sistema devidamente atualizado com as legislação aplicável e normas do tribunal de contas do estado do paraná bem como:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação aplicáveis , desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES :

Constitui responsabilidade e obrigações da contratada e contratante :

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem responsabilidade obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente as especificações do edital de TP nº 002/2016 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no processo de licitação ;
- b) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- c) Proceder os treinamento à contratante conforme cronograma;
- d) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento
- e) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- f) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

g) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem responsabilidades e obrigações do contratante:

- a) efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, na forma e prazos convencionados;
- b) apresentar equipamento de informática destinado a ser o servidor para instalação dos softwares, bem com rede de internet e demais serviços;
- c) emitir a ordem de serviços para as instalações;
- d) indicar os profissionais (usuários) que receberão os treinamentos por módulo de sistemas;
- e) indicar ainda profissional que será registrado como administrador dos sistemas com livre acesso a todos os módulos para as atualizações e demais configurações;
- f) facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- g) designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- h) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - i) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - j) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha de hardware;
 - k) o problemas técnicos relativo ao hardware (equipamento, internet e outros) a contratante deverá recorrer ao fabricante e ou fornecedor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO APÓS IMPLANTAÇÃO

O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-simile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da contratada, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o contratante e a contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexécuão, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalicias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 1 (ano) ano
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

PARÁGRAFO ÚNICO - A posterior verificação, pela contratante, de que ao final do prazo de implantação os sistemas propostos não atenderam às exigências do edital, caracterizará inexécuão total do contrato, sujeitando o infrator ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e à devolução de todo e qualquer valor pago, sem prejuízo da imediata rescisão contratual e da convocação das demais proponentes, segundo a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na Modalidade de Tomada de Preços nº 02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e o controle por parte da CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Nova Aurora/PR com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Aurora, PR, 16 de junho de 2016.

Samuel Messias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora
CONTRATANTE

Testemunhas:

Barbara Mendes Richick
Nome: Barbara Mendes Richick
RG: 10.597.564-3
CPF: 101.340.829-23

Mirian Suzete Espinola
Spin Sistemas Ltda. ME
CONTRATADA

Samuel Ozorio Bueno
Nome: Samuel Ozorio Bueno
RG: 6.022.387-4
CPF: 842.439.299-04

**EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS 002/2016**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATADA: Spin Sistemas Ltda ME

OBJETO Licença de uso (locação mensal) de sistema para gestão pública, conforme as especificações do Anexo I do Edital de Tomada de Preços 002/2016 e treinamentos à usuários e suporte técnico após a implantação.

VALOR: R\$ 3.484,75 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais pela licença de uso (locação) dos sistemas de gestão pública e R\$ 5.419,05 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos) para treinamento à usuários e suporte técnico Pós-Implantação para 48 (quarenta e oito) horas.

PRAZO: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 01 01.031.0001.2.001.33.90.39.00.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tomada de Preços n.º 002/2016.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2016

FORO COMARCA DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ

ASSINATURAS: Samuel Messias dos Santos pela Contratante e Mirian Suzete Spinola pela Contratada.



Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE

NOVA AURORA

Nova Aurora - PR, sexta-feira, 17 de junho de 2016

Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada
pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Ano III Edição nº 653

Pág. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora
Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº
1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Prefeito Municipal: José Ap. de Paula e Souza ("Pecinha")

Departamento de Recursos Humanos

Sector responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua São João, 354 CEP: 85410-000

Fone/Fax: (45) 3243-1122

Nova Aurora - PR

Email: pessoal@novaaurora.pr.gov.br

Supervisão: Departamento de Informática

Sítio: www.novaaurora.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATADA: [Auditoria](http://www.auditoria.vt.gov.br) Auditoria de Viagens e Transportes Ltda - ME

OBJETO: Fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres aos Vereadores e Secretários da Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 16/06/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2016

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com acréscimo de IPI/PIS e despesas decorrente do MEF.

BÔTACAO ORÇAMENTÁRIA: 01.00.01.01.000.2.001.35-35.01.00.00

ASSINATURAS: Sessão Nenhum dos Sessões Letras e Sessões de Reuniões, p/01 Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 02/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATADA: S/ô Sistech/ME

OBJETO: Licitação de um (01) veículo de serviço para gestão pública, conforme as especificações do Anexo I do Edital de Tomada de Preços 02/2016 e, respectivamente, à assinatura e respectivo protocolo de intenção.

VALOR: R\$ 3.494,75 (reais) em quarentena e oitenta e quatro mil e cinqüenta e cinco centavos reais pelo licenciamento (licitação) dos veículos de gestão pública e R\$ 3.549,75 (reais) no protocolo e respectivo contrato assinado posteriormente ao fornecimento a licitação e respectivo protocolo de intenção, juntas às duas horas.

PERÍODO: 32 meses

BÔTACAO ORÇAMENTÁRIA: 01.00.01.01.000.2.001.35-35.01.00.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 8.636/1993.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2016

LICITAÇÃO: CONCURSO DE NOVA AURORA - ESTADO DO PARANÁ

ASSINATURAS: Sessão Nenhum dos Sessões Letras e Sessões de Reuniões, p/01 Contratada.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORARIAS

PORARIA DE DIÁRIO N. 009/2016

O Município Municipal de Nova Aurora, Expediente: PR00886607015, de conformidade com a Lei Municipal 610 de 29/10/1997:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Paulo Vanderlei de Souza, matrícula funcional nº 3166-1, disponibilidade temporária de seu cargo de Diretor do Departamento de Águas, Saneamento, meio Ambiente no trecho Novo Aurora/Jungla no Bairro Nova Aurora, no dia 15/07/2016, para que realize suas funções de cosservante para visita técnica no trecho Regional do Vale do Rio.

Art. 2º - Este portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, em 14 de junho de 2016.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

GIUSTINA GENARO SCALDO
Secretária de Administração Geral

AVISOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DEVIDO A RETIFICAÇÃO DE EDITAL

LICITAÇÃO N. 038/16

PREGÃO N. 029/16

O Município de Nova Aurora/PR avisa aos interessados, a: REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão nº 029/16, marcado para o dia 28 de junho de 2016, às 09h15min, na sede da Prefeitura Municipal, Rua São João, nº 354, visando a contratação de empresa ou ramo patente para fornecimento de 01 (um) veículo zero km, tipo passare, conforme especificações contidas no Edital, com alardes as necessidades da Secretaria de Transportes e Obras do Município. O novo horário e data para recebimento das propostas será ás 09:00 horas do dia 01 de julho de 2016 e o inicio da sessão de depuração de preços às 09:15 horas do mesmo dia. A cópia do Edital Retificado poderá ser obtida no site do Município: www.novaaurora.pr.gov.br, no endereço nome mencionado, em período de 01 (um) dia, no horário entre as 08h00min e 12h00min e das 13h00min até às 17h00min.

Nova Aurora/PR, em 16 de junho de 2016.

José Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DEVIDO A RETIFICAÇÃO DE EDITAL

LICITAÇÃO N. 045/16

PREGÃO N. 030/16

O Município de Nova Aurora/PR avisa aos interessados, a: REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão nº 030/16, marcado para o dia 28 de junho de 2016, às 09h15min, na sede da Prefeitura Municipal, Rua São João, nº 354, visando a contratação de empresa ou ramo patente para fornecimento de 01 (um) veículo zero km, tipo passare, conforme especificações contidas no Edital, com alardes as necessidades da Secretaria de Transportes e Obras do Município. O novo horário e data para recebimento das propostas será ás 09:00 horas do dia 01 de julho de 2016 e o inicio da sessão de depuração de preços às 09:15 horas do mesmo dia. A cópia do Edital Retificado poderá ser obtida no site do Município: www.novaaurora.pr.gov.br, no endereço nome mencionado, em período de 01 (um) dia, no horário entre as 08h00min e 12h00min e das 13h00min até às 17h00min.

Nova Aurora/PR, em 16 de junho de 2016.

José Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Lípido de certificado: e-espj - CNPJ: 76.208.839/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: IC2 Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura de Município de Nova Aurora, garante a autenticidade desse documento, desde que visualizando através do portal: www.novaaurora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO N° 001/2017 AO CONTRATO N° 003/2016 1º TERMO

Que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.687.860/0001-32, com sede à Rua Melissa nº 333, centro, na cidade de Nova Aurora, estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente neste ato representada por seu Presidente José Xavier Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.168.442-4 e CPF nº 199.373.269-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa SPIN SISTEMAS LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.315.888/0001-38 com sede na Rua Carlos de Carvalho, 3613 – conjunto 32 – 2º andar – CEP 85.801-130 – Cascavel – PR, representada neste ato por Mirian Suzete Espinola, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Clausula Primeira – Do Reajuste

O valor do contrato será atualizado pelo índice do IGPM-FGV dos últimos 12 (doze) meses, apurado no mês de maio de 2017, sofrendo um acréscimo de R\$ 657,96 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), e o valor mensal passa a ser de R\$ 3.539,58 (três mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Clausula Segunda – Da Ratificação

As demais cláusulas do contrato nº 003/2016 permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Nova Aurora - PR, 07 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
JOSÉ XAVIER NETO – PRESIDENTE

SPIN SISTEMAS LTDA ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome Completo: FUO J DACCINO Dq 51602
RG nº: 1633297 CPF nº: 309432667-84
Assinatura:

2) Nome Completo: Emilia Ivani Espinola
RG nº: 1578643918 CPF nº: 042843118-67
Assinatura:

Câmara Municipal de Nova Aurora

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 003/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora

CONTRATADA: Spin Sistemas Ltda ME

OBJETO: Locação de Programas de Informática.

OBJETIVO DESTE TERMO ADITIVO: Atualização do valor do Contrato acima

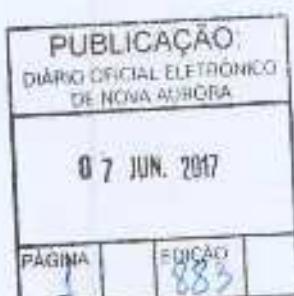
VIGÊNCIA: 16 de junho de 2017.

VALOR: O valor do contrato será atualizado pelo Índice do IGPM-FGV dos últimos 12 (doze) meses, apurado no mês de maio de 2017, sofrendo um acréscimo de R\$ 657,96 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quarta do Contrato 003/2016, Processo Licitatório n.º 002/2016, Tomada de Preços n.º 002/2016.

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2017.

ASSINATURAS: José Xavier Neto pela Contratante e Mirian Suzete Spinola pela Contratada.



Diário Oficial Eletrônico



MUNICÍPIO DE

NOVA AURORA



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada
pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Ano IV Edição nº 813

Pág. 1

Nova Aurora - PR, quinta-feira, 7 de junho de 2017

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora

Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº
1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Prefeito Municipal: Pedro Leandro Neto

Departamento de Recursos Humanos

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua São João, 354 CEP: 85410-000

Fone/Fax: (45) 3243-1122

Nova Aurora - PR

Email: pesonal@novaurora.pr.gov.br

Supervisão: Departamento de Informática

Site: www.novaurora.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDOA Nº 13

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDOA do Município de Nova Aurora, no uso de suas atribuições legais temer público com, com fundamento na Lei Municipal nº 1120 de 29 de junho de 2005.

RESOLVE:

Iº Reunirá comitê a todo o Conselho-Nova Aurora para uma reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDOA, que ocorrerá reunião na Secretaria de Assistência Social, no dia 06 de junho de 2017, às 14h00min horas.

IIº Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aurora - PR, 07 de junho de 2017.

Marioce Geraldo
Presidente do CMDOA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

Câmara Municipal de Nova Aurora EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Próximo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N° 003/2016.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aurora.

CONTRATADA: Gráf. Sistechio Ltda ME.

OBJETO: Locação de Programas de Informática.

OBJETIVO DESTE TERMO ADITIVO: Abreviação do valor do Contrato inicial.

VIGÊNCIA: 16 de junho de 2017.

VALOR: O valor do contrato será atualizado pelo Índice do IGP-M-GFV dos últimos 12 meses, apurado no mês de maio de 2017, obtendo um aumento de R\$ 0,96 milhão, o que quererá o valor mensal e equivalente à taxa de inflação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Circular: Questão do Contrato - 003/2016. Processo Licitatório n.º 12/2016. Tomada de Preços n.º 002/2016.

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2017.

ASSINATURAS: José Xavier Neto, pelo Contratante e Milton Soárez Spinola pelo Contratado.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - Tipo de certificado: e-CNPJ - CNPJ: 76.208.855/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: TCF Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br.

Cascavel, PR 02 de Junho de 2017

*Fazer
ADITIVO*

A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

Senhor Presidente:

Senhor Secretário de Finanças:

Prezados Senhores:

Pelo presente comunicamos o reajuste do contrato firmado, conforme cláusula contratual relativo à concessão de uso de sistemas de software (sistemas), conforme quadro demonstrativo:

Valor Atual R\$ 3.484,75
Valor corrigido R\$ 3.539,58

Para os períodos próximos 12 meses.

Vencimento do contrato 16/06/2017

Sendo o que nos apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Eduardo Espinola
Eduardo Espinola
ESPYL SISTEMAS LTDA.
Revenda BETHA SISTEMAS
Fone: 45 / 3038 7328

IGPM

X PA 54,83